

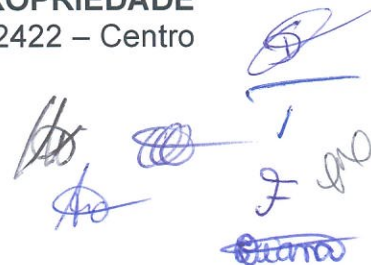
19ª. ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL VAZ E DIAS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.

**Nire/MF 33.209.948.695
CNPJ nº. 23.004.264/0001-19**

Pelo presente instrumento particular:

1. **JOSÉ CARLOS VAZ E DIAS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agente de propriedade industrial, domiciliado à Rua Professor Gastão Bahiana, nº. 575, apto. 103 – Bloco II – Lagoa - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.071-030 - portador da carteira de identidade nº. 147.683, expedida pela OAB/RJ e CPF nº. 283.288.681-72.
2. **GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, químico industrial, domiciliado à Rua General Severiano nº. 40, aptº. 815 - Botafogo - CEP: 22290-040 - Rio de Janeiro/RJ - portador da Carteira de Identidade nº. 20.148.499-5 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº. 141.334.707-02.
3. **GUILHERME VIEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, domiciliado à Rua Washington Luis 51 apto. 202, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20230-024 - portador da carteira de identidade nº. 22.377.540-4, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº. 122.425.157-13.
4. **FRANCO LEONARDO MARQUES LUZ**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente à Rua Décio Vilares 191 apto. 103 – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22041-040, portador da Carteira de Identidade nº. 9075043266, expedida pelo SSP/RS e do CPF nº. 022.427.910-60.
5. **LETÍCIA DOS SANTOS VIANA**, brasileira, solteira, química industrial, domiciliada à Rua Barata Ribeiro, nº 616, apto. 504 – Copacabana – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22051-002 – portadora da Carteira de Identidade nº 21.591.690-9, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 146.048.817-23.
6. **ANA PAULA CAETANO ROCHA**, brasileira, solteira, farmacêutica, domiciliada à Rua Presidente João Pessoa, nº. 237, apto. 1405 - Icaraí - Niterói - RJ, CEP: 24.220-330 - portadora da Carteira de Identidade nº. 147.053.677-31, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº. 147.053.677-31.
7. **DANILO ALBERTO LEITE NUNES**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, domiciliado à Rua Otávio Carneiro, nº126, apto 501 - Icaraí - Niterói - RJ, CEP: 24230-191 - portador da Carteira de Identidade nº 23.838.606-4, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 127.290.737-60

Únicos sócios-quotistas da Sociedade **VAZ E DIAS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.** com sede na Rua da Assembleia 10 – Sala 2422 – Centro



- Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.011-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.004.264/0001-19 (doravante denominada "Sociedade") com Contrato Social e aditivos contratuais devidamente averbados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, para estipular os seguintes termos:

I. Decidem os sócios, por unanimidade e sem reserva, aceitar a retirada da Sociedade pela sócia **LETÍCIA DOS SANTOS VIANA** pela qual dá plena, rasa e total quitação dos haveres calculados e recebidos nesta data em relação à Sociedade e aos sócios-cessionários.

II. A sócia retirante **LETÍCIA DOS SANTOS VIANA** cede e transfere integralmente as suas quotas para o sócio **JOSÉ CARLOS VAZ E DIAS**, na proporção de 10 (dez) quotas patrimoniais, dando a sócia retirante-cedente plena, rasa e total quitação em relação à Sociedade e ao sócio cessionário que subscreve 10 (dez) quotas patrimoniais, com a anuência do outro sócio

III. Face às deliberações tomadas acima, resolvem os sócios, por unanimidade e sem reservas, alterar a Cláusula Sexta do Contrato Social da **Sociedade**, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Sexta: O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 1.000 quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

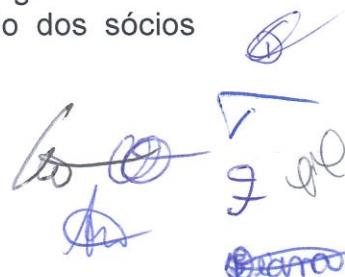
JOSÉ CARLOS VAZ E DIAS	95,0%	950 quotas	R\$ 950,00
GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA	1,0%	10 quotas	R\$ 10,00
GUILHERME VIEIRA RODRIGUES	1,0%	10 quotas	R\$ 10,00
FRANCO LEONARDO MARQUES LUZ	1,0%	10 quotas	R\$ 10,00
ANA PAULA CAETANO ROCHA	1,0%	10 quotas	R\$ 10,00
DANILO ALBERTO LEITE NUNES	1,0%	10 quotas	R\$ 10,00
TOTAL	100%	1.000 cotas	R\$ 1.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor nominal de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social, conforme o estabelecido pelo artigo 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo: Nas deliberações societárias, cada quota dará direito a um voto.

Parágrafo Terceiro: O capital social poderá ser aumentado, mediante aprovação dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: A redução do capital social só poderá ocorrer se houver perdas irreparáveis, uma vez completa a integralização do capital social, ou se este for excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil. Em qualquer hipótese, será necessária a aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social.



Parágrafo Quinto: Na medida em que os sócios-quotistas deliberarem pelo aumento do capital social da Sociedade, o prazo para sua integralização será de 36 (trinta e seis) meses.

Os sócios resolvem, por unanimidade e sem reservas, diante das alterações deliberadas acima, consolidar o Contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL VAZ E DIAS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, REGÊNCIA E SEDE

Cláusula Primeira: A Sociedade operará sob a denominação social **VAZ E DIAS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.**

Cláusula Segunda – A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades simples presentes no Código Civil (Lei 10.406/2002), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas das sociedades empresárias limitadas.

Cláusula Terceira: A Sociedade terá sede e domicílio na Rua da Assembleia 10 – Sala 2422 – Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.011-000. A Sociedade poderá, por deliberação dos Sócios, abrir e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou, obedecidas as prescrições legais, atribuindo-lhes para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta: A Sociedade tem por objeto (i) a prestação de serviços de consultoria estratégica e assistência a outras sociedades para o fortalecimento e otimização da exploração econômica dos direitos da propriedade intelectual, incluindo o gerenciamento e proteção de marcas, patentes, software e direitos autorais no mercado brasileiro; (ii) a prestação de serviços de consultoria para a proteção e o licenciamento de marcas, patentes e direitos autorais, além de quaisquer outros direitos que passem a ser suscetíveis de proteção por força da legislação de propriedade intelectual; (iii) a representação de outras sociedades ou pessoas naturais junto aos órgãos públicos nacionais ou estrangeiros para fins de realização das diligências necessárias à proteção de seus direitos da propriedade intelectual. A Sociedade pode ampliar ou modificar o escopo de atuação técnico-profissional relativo aos direitos da propriedade industrial.

CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quinta: A Sociedade tem prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades na data da assinatura do presente Contrato Social.



CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta: O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 1.000 quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

JOSÉ CARLOS VAZ E DIAS	95.0%	950 quotas	R\$ 950,00
GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA	1,0%	10 quotas	R\$ 10,00
GUILHERME VIEIRA RODRIGUES	1,0%	10 quotas	R\$ 10,00
FRANCO LEONARDO MARQUES LUZ	1,0%	10 quotas	R\$ 10,00
ANA PAULA CAETANO ROCHA	1,0%	10 quotas	R\$ 10,00
DANILO ALBERTO LEITE NUNES	1,0%	10 quotas	R\$ 10,00
TOTAL	100%	1.000 cotas	R\$ 1.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor nominal de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social, conforme o estabelecido pelo artigo 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo: Nas deliberações societárias, cada quota dará direito a um voto.

Parágrafo Terceiro: O capital social poderá ser aumentado, mediante aprovação dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto: A redução do capital social só poderá ocorrer se houver perdas irreparáveis, uma vez completa a integralização do capital social, ou se o mesmo for excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil. Em qualquer hipótese, será necessária a aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Cláusula Sétima - A administração da Sociedade caberá exclusivamente ao sócio **JOSÉ CARLOS VAZ E DIAS**, bem como a responsabilidade pelos atos societários e sua representação judicial ou extrajudicial, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar imóveis da Sociedade sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador fica dispensado de prestar caução.

Parágrafo Segundo: Fica facultado aos sócios nomear procuradores por um período determinado nunca excedente a 12 (doze) meses, exceto nos casos *ad judícia*, que poderão ser por prazo indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.



Parágrafo Terceiro: As Reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei exigir, mediante a convocação pelo **Administrador**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto – A convocação far-se-á por correspondência endereçada aos quotistas, com aviso de recebimento, ou mediante fac-símile, o qual deverá ser respondido com a confirmação do destinatário, e somente considerar-se-á instalada, em primeira convocação, quando os sócios titulares de quotas representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social estiverem representados e em segunda, com qualquer quórum.

Parágrafo Quinto – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Sexto: Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

CAPÍTULO VI - DO DESIMPEDIMENTO E RESPONSABILIDADE

Cláusula Oitava - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade comercial.

CAPÍTULO VII - DO INVENTÁRIO, BALANÇO E RESULTADO ECONÔMICO

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, de acordo com as leis em vigor, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá levantar balanços gerais e balanços de resultado econômico anuais e intercalares, inclusive para distribuir aos sócios seus lucros acumulados ou suas reservas de lucros existentes.

Parágrafo Segundo: Os resultados sociais apurados, quer anuais, quer intercalares, terão a destinação que lhes resolverem dar os sócios, respeitada a proporcionalidade das quotas, no caso de distribuição de lucros.

Parágrafo Terceiro: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.



CAPÍTULO VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima– As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios. Em caso de venda, cessão ou transferência de quotas, os demais quotistas terão direito de preferência em adquiri-las. O quotista terá o direito de adquirir as quotas por seu valor contábil.

Cláusula Décima Primeira – O sócio que quiser se retirar da Sociedade, recebendo seus haveres, deverá comunicar o fato aos outros sócios e à Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os haveres do sócio retirante corresponderão a 10% (dez por cento) da última remuneração mensal (antecipação de lucros) mensais por ele recebido da Sociedade por cada ano que tiver permanecido na Sociedade, como Sócio.

Parágrafo Segundo - Caso a Sociedade deseje que um Sócio retire-se da Sociedade, por falta de *affectio societatis*, quando o Sócio não estiver cumprindo as suas funções de promover a Sociedade, seja na forma de manutenção de qualidade dos serviços prestados, seja em razão de comportamento profissional ou pessoal incompatível com as atividades da Sociedade, os haveres do Sócio retirante corresponderão a 5% (cinco por cento) da última remuneração mensal ou dividendos (antecipação de lucros) mensais por ele recebidos da Sociedade.

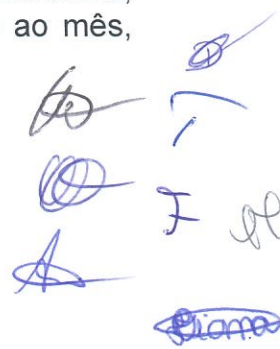
Parágrafo Terceiro - Independentemente da apuração e do pagamento dos haveres, o Sócio se compromete a assinar a Alteração do Contrato Social relativa à sua retirada dentro de 5 (cinco) dias a contar da comunicação ou determinação da retirada, de forma a permitir a continuidade regular das atividades da Sociedade, ficando assegurada a apuração ou recebimento dos haveres devidos.

Parágrafo Quarto - Os haveres do sócio retirante serão pagos em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira no 60º (sexagésimo) dia subsequente à data do recebimento pela Sociedade da referida comunicação do sócio retirante.

CAPÍTULO IX - DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Segunda - O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará suas atividades com os herdeiros que assumirão as quotas dos impedidos.

Parágrafo Único: Não sendo possível ou inexistindo interesse daqueles ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado de acordo com o último balanço, e pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira nos quinze dias subsequentes à notificação.



CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Terceira - A Sociedade poderá ser dissolvida em caso de retirada, falência, dissolução ou expulsão de qualquer dos quotistas. Nesse caso, o(s) quotista(s) remanescente(s), dentro de 30 (trinta) dias a contar desse evento, poderão decidir sobre a continuidade dos negócios da sociedade. Se o quotista remanescente decidir pela continuidade dos negócios, ele terá a opção de adquirir as quotas do quotista que se retirar, falir, for dissolvido ou expulso, pelo valor contábil das mesmas, devendo outro quotista ingressar na sociedade dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Quarta – O contrato social somente poderá ser alterado mediante aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO XII - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

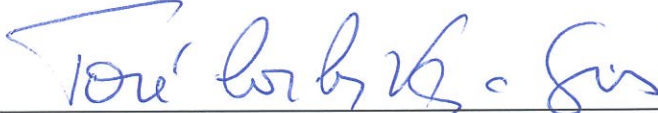
Cláusula Décima Quinta - Os casos não previstos no presente contrato serão regulamentados de acordo com as normas da Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, que regem as sociedades limitadas e, supletivamente, sempre que aplicável, a Lei nº. 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO XIII- DO FORO

Cláusula Décima Sexta - Os Sócios elegem desde já o Foro da Cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, para qualquer demanda oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025



JOSÉ CARLOS VAZÉ DIAS



GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA



Letícia dos Santos Viana

LETÍCIA DOS SANTOS VIANA

15º OFÍCIO

Guilherme Vieira Rodrigues

GUILHERME VIEIRA RODRIGUES

15º OFÍCIO

Franco Luz

FRANCO LEONARDO MARQUES LUZ

15º OFÍCIO

Ana Paula Caetano Rocha

ANA PAULA CAETANO ROCHA

15º OFÍCIO

Daniilo Leite Nunes

DANILO ALBERTO LEITE NUNES

15º OFÍCIO

Testemunhas:

Roberto Colomo

Nome: Roberto Colomo
RG: 29.733.421-2
CPF: 360.509.087-64

Laiz Santos de Oliveira Cardim

Nome: LAIZ SANTOS DE OLIVEIRA CARDIM
RG: 25.695.183-1
CPF: 150.798.857-50

Visto do Advogado:

Laura Leite Marques

LAURA LEITE MARQUES

OAB/RJ nº. 175.672

OFÍCIO DE NOTAS
Felipe Jorcedade de Lima
Mat. 94/21576

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641
AG475744

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
GUILHERME VIEIRA RODRIGUES; FRANCO LEONARDO FERREIRA LUZ; ANA PAULA CAETANO ROCHA; DANILO ALBERTO LEITE NUNES.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2025

Felipe Jorcedade de Lima - Escrevente - Mat. 94/21576

Emol.: R\$ R\$ 33,28 - TJ+Fundos: R\$ 25,8 - Total: R\$ 59,08
Selo(s): EEXS08053-RXP, EEXS08054-RGH, EEXS08055-RQQ, EEXS08056-RDI
Consulte em: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

OFÍCIO DE NOTAS
Felipe Jorcedade de Lima
Escrevente
Mat. 94/21576

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500- Bloco 11 Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

088641
AG475744

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de:
LETÍCIA DOS SANTOS VIANA.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2025

Felipe Jorcedade de Lima - Escrevente - Mat. 94/21576

Emol.: R\$ R\$ 10,78 - TJ+Fundos: R\$ 7,51 - Total: R\$ 18,3
Selo(s): EEXS08058-RWQ